

## Estado de Sergipe Município de Japoatã Secretaria Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração do município de Japoatã/SE, apresenta justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e recarga de cartucho de tinta e toner visando atender as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, mediante as considerações a seguir:

Considerando que esses serviços são necessários para que a administração consiga desenvolver suas atividades administrativas, priorizando a eficiência e eficácia nos atos e ações administrativas;

Considerando que estes serviços são essenciais para o desenvolvimento das nossas atividades rotineiras, é primordial a contratação dos serviços objeto da Dispensa em tela, posto ser necessário as ações desenvolvidas pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 <u>e no inciso III e seguintes do art. 24</u>, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, <u>necessariamente justificadas</u>, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**(...)** 

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;III – justificativa do preço;

(...)" (destaque nosso).



# Estado de Sergipe Município de Japoatã Secretaria Municipal de Administração

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob no 14.630.858/0001-44, estabelecida na Av. Dr. João Augusto Falcão, nº 831, Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços acima mencionada e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, bem abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.630.858/0001-44, estabelecida na Rua João Augusto Falcão, nº 831, Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 5.085,00(cinco mil e oitenta e cinco reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 2 - Executivo

ÓRGÃO:1301 - Prefeitura Municipal de Japoatã.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1305 - Secretaria Municipal de administração

e Planejamento.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2143 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



#### Estado de Sergipe Município de Japoatã Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa

Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Japoatã/SE, 07 de abril de 2022.

Bernival dos Santos Junior Secretário Municipal de Administração

**APROVO** a Justificativa nos termos da pertinente legislação.

Em 07 de abril de 2022

laudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal